

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 37/16**

**Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIFEBE é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º A frequência dos acadêmicos deverá ser verificada pelo professor, pelo menos, a cada 02 (duas) horas/aula.

§ 4º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, por meio de requerimento encaminhado ao Professor da respectiva disciplina, instruído com a documentação comprobatória.

Art. 3º O resultado de cada avaliação da aprendizagem será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro será feito no diário de classe *on line*, a ser entregue na Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre letivo.

Art. 4º As avaliações da aprendizagem, visando à avaliação progressiva do aproveitamento dos estudos, sendo no mínimo duas para disciplinas com carga horária de até 30 (trinta) horas e, no mínimo três para disciplinas com carga horária superior a 30 (trinta) horas, resultarão na avaliação do desempenho final.

§ 1º Das avaliações da aprendizagem previstas no *caput* deste artigo, no mínimo uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual

§ 2º Cada instrumento avaliativo deverá apresentar critérios de avaliação específicos.

§ 3º A avaliação da aprendizagem do acadêmico incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos diversificados como provas orais, escritas e práticas, atividades de extensão, projetos, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios e Avaliação Multidisciplinar, de acordo com o currículo de cada curso.

§ 4º A forma, o número e o peso relativo de cada avaliação da aprendizagem devem constar nos Planos de Ensino das disciplinas e divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 5º As avaliações de aprendizagem das disciplinas com carga horária de até 30 (trinta) horas deverão ocorrer dentro dos períodos A1 e A2, conforme definido por Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proeng, bem como as disciplinas com carga horária superior a 30 (trinta) horas dentro do período A1, A2 e A3, também definidos por Instrução Normativa da Proeng.

§ 6º A Avaliação Multidisciplinar consiste num instrumento de avaliação obrigatório dos cursos de graduação, cujo objetivo é avaliar o desempenho dos acadêmicos em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências exigidas para a formação do acadêmico e meio de aferição do aproveitamento na aprendizagem semestral, por disciplina, a ser realizada no âmbito dos cursos de Graduação da UNIFEBE.

§ 7º O acadêmico terá um acréscimo de 10% (dez por cento) da nota da Avaliação Multidisciplinar na média final.

§ 8º O peso da Avaliação Multidisciplinar definido no §7º deste artigo aplica-se a todas as turmas ingressantes a partir do 2º Semestre de 2016.

Art. 5º Cabe ao professor da disciplina elaborar as avaliações da aprendizagem, estabelecer as datas de sua realização no plano de ensino e julgar-lhes os resultados.

§ 1º É recomendado que cada avaliação da aprendizagem realizada durante o horário de aula seja aplicada em até 04 (quatro) horas/aula.

§ 2º Caso a avaliação da aprendizagem seja realizada em 02 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, não estão dispensadas.

§ 3º Após a aplicação de uma avaliação da aprendizagem, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com a respectiva nota.

§ 4º Para solicitar a revisão de avaliação da aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da nota:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 5º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da disciplina, avaliará a solicitação.

Art. 6º Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação da aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Professor da disciplina, uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, o acadêmico deverá no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- III- anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2º Se a falta for por motivo de luto, gala, serviço militar ou doença infecto-contagiosa, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Professor da disciplina, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Professor marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota zero ao acadêmico.

§ 6º Na segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Art. 7º O acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a 06 (seis), será considerado aprovado.

Parágrafo único. Cabe ao professor digitar as notas da Avaliação de Aprendizagem na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º O não cumprimento dos prazos de digitação e de assinatura dos diários na Secretaria das Coordenações é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

Parágrafo único. O diário de classe deve ser preenchido durante o semestre de forma *on line* por meio da Central do Professor, sendo que as orientações que forem necessárias ao seu uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 9º Quanto à avaliação da aprendizagem, os acadêmicos não regulares e de cursos sequenciais equiparam-se aos acadêmicos dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Aos acadêmicos não regulares, a Avaliação Multidisciplinar será aplicada pelo Curso ao qual está regularmente matriculado, sendo a nota da avaliação utilizada para as disciplinas efetivamente cursadas no respectivo semestre em que acontece a avaliação.

Art. 10. Os acadêmicos que tiverem disciplinas validadas também deverão realizar a Avaliação Multidisciplinar, sendo a nota desta aplicada apenas as disciplinas em andamento.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 40/13, de 02/10/13, Resolução CONSUNI nº 07/15, de 08/04/15, Resolução CONSUNI nº 23/15, de 08/07/15, e Resolução CONSUNI nº 30/15, de 09/09/15.

Brusque, 09 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente